

PROTOCOLO Nº. 338/2023

Entre o Município de Oeiras e a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas
“Estabelece os termos da parceria entre as partes tendo em vista a realização do
Programa de Animações de Verão na Fábrica da Pólvora de Barcarena,
nomeadamente a realização do 31º Festival Sete Sóis Sete Luas, da 11ª edição de
Cinema ao Ar Livre e da 7ª edição de Cinema Animação”

Considerando que: __

O Festival Sete Sóis Sete Luas, surgido em 1993, afirmou-se como um projeto que promove regularmente as Artes e as Culturas dos Países do Mediterrâneo e do mundo lusófono; __

A Rede do Festival Sete Sóis Sete Luas realiza as suas atividades em 30 Cidades de 12 diferentes Países: Brasil, Cabo Verde, Croácia, Eslovénia, Espanha, França, Israel, Itália, Marrocos, Portugal, Tunísia e Turquia; __

O Festival obteve da Comissão Europeia prestigiosos reconhecimentos pela dimensão euro – mediterrânea e qualidade cultural do projeto, pois que duas vezes recebeu o apoio do Programa Caleidoscópio, cinco vezes o do Programa Cultura 2000, uma vez o do Programa Interreg IIIBMedocc, afirmando-se cada vez mais como manifestação cultural de nível internacional. __

Considerando ainda que as Instituições aderentes à Rede Cultural Sete Sóis Sete Luas, das quais o Município de Oeiras faz parte, têm como objetivos: __

a) Realizar estratégias culturais de coesão e descentralização entre Países e Instituições do Sul da Europa e do mundo lusófono, fazendo com que a Rede do Festival seja um válido e competente interlocutor das instituições europeias para alargar as suas atividades também aos Países do Magreb e do Oriente Médio; __

- b) Realizar uma política de diálogo intercultural entre os Países das duas margens do Mediterrâneo e do mundo lusófono, com especial referência à realização de atividades culturais e artísticas nos Países do Norte África e do Oriente Médio, para favorecer uma melhor compreensão dos problemas sociais, políticos, culturais e demográficos causa das tensões entre os Países Europeus e os Países da bacia do Mediterrâneo; ____
- c) Caracterizar as praças do Festival Sete Sóis Sete Luas como lugar de diálogo cultural e de sinergia entre as artes do espetáculo, a arte contemporânea, o turismo cultural, a promoção do artesanato e dos produtos gastronómicos, o património imaterial, artístico e arquitetónico, favorecendo também a ligação telemática dos lugares do Festival; ____
- d) Favorecer a afirmação de um espírito euro – mediterrâneo – atlântico comum na área cultural, oferecendo a possibilidade a muitas povoações de entrar em contacto, na maioria dos casos pela primeira vez, com as Artes dos Países euro – mediterrâneos e do mundo lusófono; ____
- e) Promover as ações da Rede do Festival Sete Sóis Sete Luas de uma forma coordenada, com uma mesma imagem e com um plano de comunicação comum, com o objetivo de dar cada vez mais destaque à dimensão unitária, internacional e euro – mediterrânea – lusófona do projeto. ____

E, ainda, considerando: ____

O interesse do Município de Oeiras em se associar a eventos de grande relevo artístico, como é o presente caso, afigurando-se tal associação de toda a pertinência e relevância cultural; ____

A aposta do Município de Oeiras na difusão de valores culturais, bem expressa nas várias iniciativas que vêm sendo dinamizadas para promoção da cultura e elevação do nível cultural dos seus municípios; ____

No âmbito dessa aposta autárquica, o histórico de relacionamento e o interesse que vem sendo manifestado pela Câmara Municipal de Oeiras ao promover, desde 1997, o “Festival Sete Sóis Sete Luas”, tendo já permitido a apresentação de diversos artistas de nomeada, com uma crescente adesão de público e um interesse renovado em conhecer novos expoentes musicais. ____

E, sendo que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades a e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, conforme decorre das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ____

Igualmente: ____

É de relevante interesse municipal viabilizar a continuidade de espetáculos artísticos de natureza audiovisual; ____

Um dos grandes objetivos da 11ª edição de Cinema ao Ar Livre e da 7ª edição de Cinema Infantil será o de criar um evento que conjugue positivamente o prazer de ver cinema em espaços abertos, em comunhão com o meio ambiente circundante, criando um equilíbrio entre a magia do cinema, o espetador e o espaço físico; ____

A entidade promotora, a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, tem demonstrado significativa capacidade e competência para a concretização das anteriores edições de Cinema ao Ar Livre, iniciativa levada a cabo em 2013, na Fábrica da Pólvora de Barcarena. ____

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos**

Rocha de Abreu Gonçalves, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; ____

E, ____

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS, com sede na Avenida da Liberdade, 64-F, freguesia de Ponte de Sôr, Concelho de Ponte de Sôr, pessoa coletiva nº 505.564.300, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Marco Abbondanza**, [REDACTED] maior, natural de Milão (Itália), portador do passaporte com [REDACTED] emitido pela República Italiana em 20 de janeiro de 2009, válido até [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme o nº 5 do artigo 20º dos respetivos estatutos, na sua última versão e a ata número 41 da Assembleia Geral, datada de 26 de março de 2021, doravante designada por **Associação ou Segunda Outorgante**. ____

É acordado e livremente aceite o presente Protocolo de **Apoio para efeitos de realização do Festival Sete Sóis Sete Luas e de Cinema ao Ar Livre na Fábrica da Pólvora de Barcarena e realização de Cinema Infantil na Quinta Real de Caxias**, de acordo com a deliberação nº 408/2023, aprovada em reunião de câmara de 17 de maio de 2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes: ____

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria entre os Outorgantes do presente protocolo tendo em vista a realização do 31º Festival Sete Sóis Sete Luas, da 11ª edição de Cinema ao Ar Livre e da 7.ª Edição de Cinema Infantil, de acordo com o Programa

e iniciativas **Anexo 1** ao presente Protocolo, e que dele fazem parte integrante, que decorrerá de 24 de junho a 3 de setembro de 2023, na Fábrica da Pólvora de Barcarena, Parque dos Poetas ou, caso as circunstâncias a tal obriguem, noutra local a definir pela autarquia. ____

Cláusula 2^a
Apoio do Primeiro Outorgante

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o Primeiro Outorgante, estabelece os seguintes apoios: ____

- a) Atribuição de uma comparticipação financeira global no montante de **122.000,00 €** (cento e vinte e dois mil euros). O encargo será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1943947, datado de 18 de maio de 2023, com vista a cobrir todas as despesas inerentes à realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo; ____
- b) Disponibilização dos espaços físicos necessários à realização de todas as ações projetadas, designadamente o Pátio do Enxugo – Fábrica da Pólvora de Barcarena, o Anfiteatro Almeida Garrett – Parque dos Poetas e/ou outros espaços de apoio eventualmente necessários; ____
- c) Contratualização de apólice de seguro de responsabilidade civil perante terceiros em face de danos emergentes do conjunto das iniciativas a realizar; ____
- d) Apoio logístico, designadamente:
 - i. Apoio técnico de eletricista durante os eventos; ____
 - ii. Colocação de cadeiras, mesas, grades de proteção e depósitos de RSU; ____
 - iii. Limpeza de camarins, bancadas e WC públicos. ____
- e) Apoio media e comunicação, designadamente:
 - i. Comunicação do evento; ____
 - ii. Reportagem fotográfica e registo vídeo nos concertos de maior destaque, a indicar oportunamente; ____

- iii. Produção de imagem gráfica e impressão dos suportes e meios media, conforme briefing promovido pelo Segundo Outorgante; ____
- f) Assegurar as condições de segurança pública e promover as medidas de polícia consideradas adequadas ao bom desenvolvimento dos eventos, nomeadamente através do concurso da Polícia de Segurança Pública e de meios do Corpo de Bombeiros; ____
- g) Promover a isenção do pagamento das taxas relativas aos licenciamentos ou autorizações municipais consideradas necessárias, designadamente a licença especial de ruído. ____

Cláusula 3^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo, conforme o Programa descrito na cláusula 1^a, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar todas as questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa. ____
2. A Segunda Outorgante arante ainda a apresentação, nas datas acordadas, dos artistas propostos, assumindo as despesas relativas às viagens de avião, cachets dos artistas, transporte, catering, aluguer de estrados, som e luz, back-line, alojamento, refeições dos artistas e das equipas técnicas, aluguer de ecrã, projeção audiovisual dos espetáculos e do cinema, gravação dos espetáculos, apresentador, aquisição dos filmes, pagamento às distribuidoras pelos direitos de exibição pública, pagamento à PassMúsica pelos direitos conexos e pagamento à SPA pelos direitos de autor; ____
3. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e ou artistas propostos, a Segunda Outorgante deverá comunicar tal facto ao 1º outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário

assentimento por parte do Primeiro Outorgante a projetada substituição, a prestar por escrito. ____

4. É da responsabilidade da Segunda Outorgante assegurar a projeção audiovisual dos espetáculos, bem como a produção dos suportes media da respetiva apresentação; ____
5. O 2º outorgante obriga-se ainda a publicitar os apoios concedidos pelo Município, designadamente através da aposição do logotipo institucional e/ou do logotipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento, nos termos a indicar pelos serviços municipais competentes; ____
6. É da responsabilidade da Segunda Outorgante garantir todas as diligências necessárias à apresentação dos filmes, bem como assegurar todas as questões relacionadas com a produção logística inerentes. ____
7. É da responsabilidade da Segunda Outorgante assegurar a aquisição e projeção audiovisual dos filmes;
8. É ainda da responsabilidade da Segunda Outorgante assegurar o pagamento dos direitos de exibição pública inerentes à autorização para exibição pública dos filmes, direitos conexos à PassMúsica e direitos de autor à SPA; ____
9. São ainda obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do Protocolo; ____
 - b) Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que verse a execução técnica e financeira. ____

Cláusula 4^a
Incumprimento dos Outorgantes

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão do pagamento da participação financeira acordada. ____
2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação da iniciativa objeto do presente protocolo por motivos imputáveis ao Município, verificar-se-á resolução do presente contrato e o Município constitui-se no dever de reembolsar a Segunda Outorgante de qualquer quantia comprovadamente despendida pelo mesmo no âmbito da pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha que suportar em face de compromissos assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantidos ou cobertos pelos pagamentos que o Município já lhe tenha efetuado. ____
3. Na eventualidade de cancelamento por motivos imputáveis à Segunda Outorgante de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do presente contrato e, nessa circunstância, o 2º Outorgante deverá reembolsar proporcionalmente o Município das quantias que, entretanto, o Município lhe tenha liquidado. ____

Cláusula 5ª

Força Maior

1. Se, por razões de força maior não for possível a realização do evento nas datas acordadas, o promotor desde já se vincula a organizá-lo assim que as circunstâncias o permitam, no prazo máximo de 1 ano a contar da data de realização prevista, em termos a acordar entre as partes. ____
2. Poderão ainda as partes, por razões não ponderáveis, considerar necessário o cancelamento do evento em relação ao qual esta participação financeira se refere. Nesta circunstância, comprometem-se a encontrar a melhor solução para a eventual reprogramação do presente contrato. ____

3. Desde logo as partes acordam na possibilidade de colaborarem no desenvolvimento de conteúdos online e que possam ser complementares ou substitutivos de alguns dos resultados previstos por via deste protocolo. ____
4. Caso a iniciativa não venha a realizar-se, o promotor compromete-se a devolver ao Município de Oeiras as quantias recebidas e comprovadamente não afetas ao projeto. ____

Cláusula 6^a

Responsabilidade

1. A Segunda Outorgante é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. A Segunda Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o Município de Oeiras, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. ____

Cláusula 7^a

Resolução do Protocolo

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento da Segunda Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo; ____
2. Verificando-se culpa no incumprimento, obriga-se a Segunda Outorgante a restituir ao Primeiro Outorgante, no prazo de 10 dias após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo Primeiro Outorgante, e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução. ____
3. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à Segunda Outorgante de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente

da comparticipação objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar. ____

4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, à Segunda Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____

Cláusula 8^a

Subcontratação

O Município de Oeiras não se relaciona com quaisquer subcontratados que a Segunda Outorgante venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo. ____

Cláusula 9^a

Gestor do Contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado [REDACTED] [REDACTED] como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 10^a

Comunicações

As comunicações entre os Outorgantes deverão ser efetuadas por escrito em suporte papel ou mediante recurso a outro suporte e meio de identificação que assegurem níveis pelo menos equivalentes de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade. ____

Cláusula 11^a

Revisão do protocolo

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma escrita. ____
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de modificação unilateral do presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público. ____

Cláusula 12^a

Natureza do Protocolo

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.^º e 202.^º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. ____

Cláusula 13^a

Caducidade do Protocolo

O presente Protocolo ceduca quando, por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ____

Cláusula 14^a

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se com a total execução da iniciativa. ____

Cláusula 15^a

Disposições finais

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4º, alínea c) do Código Civil. ____
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O 1º. Outorgante

[REDACTED]

O 2º. Outorgante

[REDACTED]

A Oficial Pública

[REDACTED]
Assinado de forma digital
por [REDACTED]
Dados: 2023.05.22 15:50:43
+01'00'

**MARCO
ABBONDANZA**

[REDACTED]
Assinado de forma digital
por MARCO ABBONDANZA
Dados: 2023.05.23
16:44:31 +01'00'

Anexo 1

31º FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS				
<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Local</u>	<u>Atividade</u>
24-jun-23	sáb	21:30	P. dos Poetas	TRUCA CIRCUS (Andaluzia) "Sopla!" – teatro de rua
25-jun-23	dom	18:30	P. dos Poetas	ORAIN-BI (País Basco) "Mute" – teatro de rua
30-jun-23	sex	21:30	FP Barcarena	CARLO FAIELLO (Itália) – música
30-jun-23	sex	21:30	FP Barcarena	SANCHO EL QUIJOTE & QUIJOTE EL SANCHO – exposição de pintura
7-jul-23	sex	21:30	FP Barcarena	OMBLIGO (Espanha) – música
13-jul-23	qui	16:00	FP Barcarena	CHEF FLAVIA GUARDIA (Itália) – laboratório de gastronomia
14-jul-23	sex	11:00	EP Caxias	7-LUAS-23 MED ENSEMBLE – concerto solidário
14-jul-23	sex	20:30	FP Barcarena	CHEF FLAVIA GUARDIA (Itália) – degustação de sabores
14-jul-23	sex	21:30	FP Barcarena	7-LUAS-23 MED ENSEMBLE (Cabo Verde/França/Itália/Portugal) – música
21-jul-23	sex	21:30	FP Barcarena	AYWA (Marrocos/França) – música
28-jul-23	sex	21:30	FP Barcarena	ACQUARAGIA DROM (Itália) – música
4-agosto-23	sex	21:30	FP Barcarena	MARIO INCUDINE (Sicília) – música
11-agosto-23	sex	21:30	FP Barcarena	LA RÉUNION KREOL 7S7L BAND (La Réunion) – música
18-agosto-23	sex	21:30	FP Barcarena	LOCCISANO-CORAPI QUARTET (Calábria) – música
25-agosto-23	sex	21:30	FP Barcarena	MANATAPU (Malta) – música
1-set-23	sex	21:30	FP Barcarena	MED LUSO 7SÓIS BAND (Brasil/Espanha/França/Itália/Portugal) – música

11ª EDIÇÃO CINEMA AO AR LIVRE				
<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Local</u>	<u>Título</u>
1-jul-23	sáb	21:30	FP Barcarena	UM HERÓI
8-jul-23	sáb	21:30	FP Barcarena	CUSTÓDIA PARTILHADA
15-jul-23	sáb	21:30	FP Barcarena	MADE IN BANGLADESH
22-jul-23	sáb	21:30	FP Barcarena	ATAQUE A PARIS
29-jul-23	sáb	21:30	FP Barcarena	A CANDIDATA PERFEITA
5-agosto-23	sáb	21:30	FP Barcarena	BANDIDO
12-agosto-23	sáb	21:30	FP Barcarena	MAR DO NORTE
19-agosto-23	sáb	21:30	FP Barcarena	À ESPERA DE ANYA
26-agosto-23	sáb	21:30	FP Barcarena	PARADISE HIGHWAY - PERSEGUIDAS
2-set-23	sáb	21:30	FP Barcarena	UM INTRUSO NA CAVE

7ª EDIÇÃO CINEMA INFANTIL

<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Local</u>	<u>Título</u>
1-jul-23	sáb	18:00	FP Barcarena	A BELA E O MONSTRO
8-jul-23	sáb	18:00	FP Barcarena	À PROCURA DE NEMO
15-jul-23	sáb	18:00	FP Barcarena	FROZEN - O REINO DO GELO
22-jul-23	sáb	18:00	FP Barcarena	À PROCURA DE DORY
29-jul-23	sáb	18:00	FP Barcarena	VAIANA
5-agosto-23	sáb	18:00	FP Barcarena	O LIVRO DA SELVA
12-agosto-23	sáb	18:00	FP Barcarena	ZOOTRÓPOLIS
19-agosto-23	sáb	18:00	FP Barcarena	COCO
26-agosto-23	sáb	18:00	FP Barcarena	DUMBO
2-set-23	sáb	18:00	FP Barcarena	O REI LEÃO